



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.547, de 16 de março de 2015.

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na Cidade de Francisco Sá - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá, MG, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda cidade com objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada da água. Fica ainda autorizada a Prefeitura Municipal de Francisco Sá por meio de seu setor competente, a determinar a fiscalização na zona rural, seus distritos e nascentes com objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída bem como restringir a utilização exagerada da água.

Parágrafo único: Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I - lavar calçadas;
- II - molhar ruas;
- III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV - lavagem de veículos estacionados em vias públicas com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-rápidos, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificado quando do seu licenciamento;
- V - Os estabelecimentos de lavagem de veículos, denominados lava-rápidos instalados no Município que não possuírem o sistema de redução de consumo de água ou de reutilização desta terão o prazo de 90 dias a contar da notificação efetuada pelo SAAE para implantarem em seus estabelecimentos os sistemas de redução de consumo e reutilização de água, sob pena de multa e interdição do estabelecimento pelo ente municipal.

Art. 2º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o fiscal do SAAE autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação. Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício, será aplicada uma multa equivalente a duas UFM (Unidade Fiscal Municipal). Os valores referentes às multas aplicadas serão incluídos na fatura relativa ao fornecimento de água. *(Redação dada pela Lei nº 1.548, de 25 de março de 2015).*

Parágrafo único - Se o SAAE não possuir em sua estrutura administrativa pessoal para atender essa atribuição deverá contratar, temporária e excepcionalmente, até dois servidores com contrato com prazo de vigência de até seis meses, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 3º - (VETADO)

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Deverão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, inclusive por meio de metas periódicas, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

Parágrafo único - Constatando-se o desperdício de água em próprios municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao SAAE de Francisco Sá, MG, para que tome providências.

Art. 5º - O Poder Público colocará à disposição da população sistemas de comunicação por telefone ou internet visando agilizar o combate às perdas e ao desperdício de água.

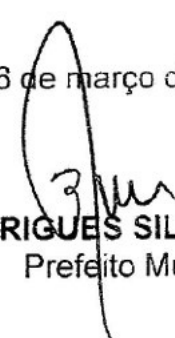
Art. 6º - Será incentivado a utilização de água de reuso proveniente de estações de tratamento de esgoto ou outros sistemas, a instalação de caixas d'água e cisternas para aproveitamento de água de chuva.

Art. 7º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá, autorizado a criar sistema de bônus para incentivar a redução do consumo nos períodos de desabastecimento.

Art. 8º - A instalação de adutoras na zona rural e seus distritos só será permitida após a requisição do consumidor e mediante a devida autorização pelo Setor competente da Prefeitura Municipal. Na eventualidade de ser constatada a instalação de adutoras sem a devida autorização do ente municipal, será aplicada multa a critério da administração municipal e desligamento da instalação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá, MG, 16 de março de 2015.


DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 16 de março de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi afixado no quadro (de avisos ou afix) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1547 que dispõe sobre: aplicação de multa pecuniária para desperdício de água

Por ser verídica nos fatos na Lei, firma o presente.

16 / março / 2015

Elton Carneiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Elton Carneiro
Assessor Administrativo
Matr. nº 1685